



**LEI Nº 1.369, DE 22 DE JUNHO DE 2007.**

*Altera a redação do § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.146 de 8 de fevereiro de 2001.*

**SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 1.º do artigo 1.º da Lei 1.146 de 8 de fevereiro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

*§ 1.º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes dos seguintes segmentos sociais:*

- a) O Sr. Secretário Municipal de Saúde;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde;
- d) 1(um) representante de movimentos sociais e populares organizados;
- e) 1(um) representante de organização de moradores da zona urbana;
- f) 1(um) representante de organização de moradores da zona rural;
- g) 1(um) representante da Igreja Católica Romana;
- h) 1(um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- i) 1(um) representante de entidades ambientalistas;
- j) 3(três) representantes de trabalhadores da área de saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 22 de junho de 2007.



**SEBASTIAO COELHO DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra



**AMAURY DOMIZETE DA SILVA**